



Bruxelas, 21 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6255/22

COPS 63
POLMIL 30
EUMC 46
CFSP/PESC 164
CSDP/PSDC 65
COAFR 53
POLMAR 14

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6075/22

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a aplicação do conceito de presenças marítimas coordenadas no noroeste do oceano Índico

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a aplicação do conceito de presenças marítimas coordenadas no noroeste do oceano Índico, na versão aprovada pelo Conselho durante a sua reunião de 21 de fevereiro de 2022.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A APLICAÇÃO DO CONCEITO DE PRESENÇAS MARÍTIMAS
COORDENADAS NO NOROESTE DO OCEANO ÍNDICO**

1. O Conselho considera a segurança marítima um dos domínios que mais requer maior envolvimento da UE e define uma série de prioridades no que diz respeito à cooperação da UE em matéria de segurança. Num contexto de desafios significativos para a dimensão marítima da ordem internacional assente em regras, o Conselho reafirma a necessidade de continuar a reforçar o papel da UE enquanto garante da segurança marítima mundial, na sua vizinhança e fora dela. Tal contribuirá para promover o direito internacional, em especial a CNUDM, defender os interesses da UE e proteger as liberdades no alto mar, nomeadamente a liberdade de navegação.
2. O Conselho recorda as suas conclusões de abril de 2021 sobre uma estratégia da UE para a cooperação na região do Indo-Pacífico e reafirma a importância estratégica da região, bem como a necessidade de uma presença naval europeia significativa na zona. Com a estratégia para a região do Indo-Pacífico, a UE pretende reforçar a sua orientação estratégica e as ações que desenvolve na região, a fim de contribuir para a sua estabilidade, segurança e prosperidade com base na promoção da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e do direito internacional. O Conselho reitera a necessidade de continuar a promover na região do Indo-Pacífico uma arquitetura de segurança regional aberta e baseada em regras, nomeadamente linhas marítimas seguras de comunicação e uma presença naval reforçada, tal como salientado na comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de setembro de 2021, sobre uma estratégia da UE para a cooperação na região do Indo-Pacífico, apoiada pelo Conselho Europeu de outubro de 2021.
3. O Conselho sublinha que, enquanto parte da abordagem integrada da UE, o conceito de presenças marítimas coordenadas (PMC) contribui para a segurança marítima e já demonstrou ser um instrumento útil e eficaz, nomeadamente no que respeita a uma melhor utilização dos meios navais dos Estados-Membros destacados sob a respetiva cadeia de comando nacional com o objetivo de reforçar a diplomacia marítima da UE.

4. Neste contexto, e tendo em conta os ensinamentos pertinentes retirados do projeto-piloto relativo às PMC no Golfo da Guiné, o Conselho lança a aplicação do conceito de PMC no noroeste do oceano Índico, criando uma zona marítima de interesse que abrange a zona marítima desde o estreito de Ormuz até ao trópico de Capricórnio e desde o norte do mar Vermelho até ao centro do oceano Índico. A sua aplicação complementar as atividades desenvolvidas pela UE e pelos Estados-Membros na região, respeitando simultaneamente o mandato e a cadeia de comando da operação ATALANTA, e permitirá melhorar as sinergias com os instrumentos e programas pertinentes da UE, em conformidade com a abordagem integrada por ela seguida. Dentro deste enquadramento, promoverá igualmente a cooperação com os parceiros, inclusive através da realização de exercícios marítimos conjuntos e escalas portuárias, e facilitará o intercâmbio de informações, nomeadamente fazendo o melhor uso possível do sistema de vigilância marítima (MARSUR) e da célula de coordenação da zona marítima de interesse (MAICC).
5. A este respeito, o Conselho congratula-se com o papel desempenhado pela MAICC, no âmbito do SEAE, ao facilitar efetivamente a coordenação das presenças dos meios navais dos Estados-Membros da UE e aumentar o conhecimento situacional marítimo da UE e dos seus Estados-Membros mediante a intensificação do intercâmbio de informações sobre segurança marítima através do projeto MARSUR. Neste contexto, salienta igualmente a necessidade de reforçar a cooperação com novas plataformas e quadros de intercâmbio de dados que sejam úteis para a aplicação das PMC, facilitando assim o intercâmbio de informações sobre segurança marítima. O Conselho reconhece ainda a necessidade de nomear um coordenador principal da UE para a segurança marítima no noroeste do oceano Índico, cujo mandato será definido com maior precisão e que, sob o controlo político e a direção estratégica do CPS, facilitará a coerência global e a coordenação das atividades dos intervenientes da UE, bem como o desenvolvimento e o reforço de parcerias, em estreita cooperação com o setor marítimo.

6. Com base na estratégia da UE para a região do Indo-Pacífico e na estratégia para o Corno de África, na sequência da cimeira UE-UA e nas vésperas do fórum ministerial para a cooperação na região do Indo-Pacífico, o Conselho apela ao desenvolvimento de uma abordagem global coerente para o oceano Índico, assente num conceito de cooperação inclusiva com os nossos parceiros de África, do Médio Oriente e da Ásia. No contexto da atualização da Estratégia de Segurança Marítima da UE e do seu plano de ação, considera também que importará reforçar a cooperação marítima com os parceiros internacionais e regionais, nomeadamente com as Forças Marítimas Combinadas (FMC), e sublinha a importância de procurar a adesão local dos Estados costeiros.
7. O Conselho reconhece o já há muito e cada vez mais importante papel desempenhado pela UE enquanto garante da segurança marítima no noroeste do oceano Índico, especialmente através da sua força naval na Somália (operação ATALANTA). As presenças e iniciativas navais da UE em curso no noroeste do oceano Índico criam um espaço propício ao reforço do seu compromisso marítimo para com as organizações regionais e os Estados costeiros e constituem uma pedra angular da abordagem por ela seguida no que respeita às iniciativas internacionais no oceano Índico, bem como uma plataforma de cooperação tanto no mar Vermelho como no oceano Índico ocidental. Neste contexto, o Conselho reitera que as PMC no noroeste do oceano Índico complementarão a operação ATALANTA.
8. Ademais, além da cooperação com a Operação ATALANTA, que continua a ser fundamental, e com as outras atividades da PCSD na região, o Conselho apela a uma maior coordenação e cooperação com a iniciativa de conhecimento situacional marítimo no estreito de Ormuz (EMASoH), liderada pela Europa, respeitando plenamente a diversidade do seu mandato e da sua atividade operacional, que contribui, entre outros, para um ambiente de navegação mais seguro, para a liberdade de navegação e para o alívio das tensões.
9. O Conselho recorda a necessidade de apoiar o desenvolvimento de uma arquitetura regional de segurança marítima com base no estabelecimento de acordos internacionais que assegurem um quadro jurídico comum de cooperação para enfrentar os desafios relativos à segurança marítima a médio prazo, nomeadamente alargando os acordos existentes em matéria de pirataria ao tráfico de droga e ao contrabando de armas, em estreita cooperação com o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC).

10. O Conselho sublinha a necessidade de, em consonância com a abordagem integrada da UE, trabalhar com plataformas e projetos como o projeto "*Reforço da cooperação em matéria de segurança na Ásia e com a Ásia*" (ESIWA) e o projeto "*Rotas marítimas críticas do oceano Índico*" (CRIMARIO II), entre outros. Nesta perspetiva inclui-se também o "*Programa de segurança marítima para a região do mar Vermelho*", o "*Programa de segurança marítima*" (MASE) e o Centro Regional de Coordenação de Operações (RCOC), bem como a estreita colaboração estabelecida com os principais fóruns da região relacionados com a segurança, como o Simpósio Naval do Oceano Índico.
11. Com base nestas iniciativas e no intuito de continuar a melhorar a coerência global da ação da UE na região, o Conselho:
- determina que o noroeste do oceano Índico constitui uma zona marítima de interesse;
 - assegurará o controlo político e traçará orientações estratégicas para a aplicação do conceito de PMC no noroeste do oceano Índico através do CPS, tendo, nomeadamente, por objetivo a validação de um plano de aplicação, que passa pelo desenvolvimento de um plano de comunicação estratégica e pela definição do mandato do coordenador principal da UE;
 - voltará a debruçar-se sobre o conceito de PMC no noroeste do oceano Índico o mais tardar até fevereiro de 2024;
 - considerará a possibilidade de aplicar o conceito de PMC a outras potenciais zonas marítimas de interesse.
-